

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N° 981/PMC/99

Cria a Diretoria de Transporte e Trânsito dentro da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, e altera o art. 8º, 22 e anexo III da Lei nº 803/PMC/97 (PCCR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Diretoria de Transporte e Trânsito dentro da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, a qual compete:

I – estabelecer políticas, normas e diretrizes pertinentes a transportes remunerados de qualquer natureza;

II – planejar, executar ou determinar a execução, controlar e fiscalizar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo de passageiros urbanos e rural, transportes escolares, transportes individuais de passageiro taxi e mototaxi, transporte de cargas e transportes especiais;

III – planejar, orientar, operar e fiscalizar o sistema viário municipal, tráfego e trânsito;

IV – definir e executar os locais de estacionamento, assim, como definir e fixar tarifas, comercializar e arrecadar;

V – promover estudos com vistas à concessão, permissão e autorização de serviços de transportes coletivos de passageiros nas linhas municipais, de táxis, moto-táxi, escolar e outros, e posterior fiscalização dos serviços;

VI – elaborar, coordenar e supervisionar medidas fiscalizadoras das atividades relacionadas com o desenvolvimento dos transportes urbanos e rural;

VII – elaborar estudos e cálculos para determinação de tarifas a serem cobradas pelos concessionários e permissionários dos serviços públicos;

VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

IX – desenvolver atividades correlatas;

X – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestre e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

XI – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários;

XII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidade e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º. A Diretoria Municipal de Transportes de Trânsito compor-se-á da seguinte estrutura:

I – diretor;

II – quatro fiscais de transportes e trânsito.

Art. 3º. Fica criado a Diretoria de Transporte e Trânsito, no art. 8º., parágrafo único, alínea “e”, da Lei n. 803/PMC/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art.8º.....
Parágrafo Único-
.....
e) Diretoria de Transporte e Trânsito

Art. 4º. Fica criado no art. 22 da Lei 803/PMC/97, o cargo de Fiscal de Trânsito e Transporte, no Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administração, o qual passa ter a seguinte redação:

“Art. 22. O pessoal com formação de nível médio, pertencente ao **Grupo Ocupacional Magistério** a saber: Professor I (**nível médio**) e do **Grupo Ocupacional Técnico Profissionalizante**, compõem-se de Desenhista, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal Tributário, Operador de Sistema, Programador, Técnico em Agropecuária, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Saneamento e Técnico em Topografia, ocupam o nível “II” com as referências de “37” a “48”, e o pessoal de formação de nível médio (2º grau completo) pertencente ao Grupo **Ocupacional**

Apoio Técnico – Administrativo, compõem-se de Agente Administrativo, Agente de Biblioteca, Programador de VT, Secretária (em extinção), Telefonista e **Fiscal de Trânsito e Transporte**. ocupam o nível “II” na referência “33” a “48”.

Art.5º. Fica incluso no Anexo III, da Lei 803/PMC/97, o cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, com 04 (quatro) vagas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de setembro de 1999.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

JUVENILÇO IRIBERTO DECARLI - OAB/RO 248-A